



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 504**, de 29 de outubro de 2007.

**ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS  
A LEI Nº. 488/2006 QUE INSTITUI O SELO DE  
INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso I do § 2º do artigo 1º da Lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

**§ 2º**.....

I - um retângulo, medindo 3,5 centímetros (três vírgula cinco) de largura, por 4,2 centímetros (quatro vírgula dois) de altura”

**Art. 2º.** O inciso II, alínea a e B do § 2º do artigo 1º da lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

**§ 2º**.....

II - é composto de um retângulo a saber;

**a)** o retângulo abriga: o nome do município, a nomenclatura Selo de Inspeção Municipal – SIM, Região do Caparaó; bem como a numeração composta de 01 (uma) letra seguida de 05 (cinco) algarismo com início em nº. A00001.

**b)** no centro do retângulo, conterá a foto de um casarão antigo”.

**Art. 3º.** O inciso III, do § 2º do artigo 1º da lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

**§ 2º**.....

III – o selo será composto das cores: branco, preto, verde, azul, marrom e vermelho”.

**Art. 4º.** O artigo 4º do anexo I da Lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**“Art. 4º.** Para a produção e comércio dos gêneros alimentícios definidos neste regulamento técnico, os respectivos produtores deverão, obrigatoriamente, registrar a Unidade Fabril ou Agroindústria, bem como todos os produtos ali fabricados, na Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo, inclusive, a atualização de novos produtos e/ou encerramento de produção de alimentos anteriormente produzidos”.

**Art. 5º.** O artigo 5º do anexo I da Lei 488/2006 passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será permitido à doação e/ou comércio entre os produtores, dos selos referidos no caput deste artigo”.

**Art. 6º.** O § 1º do artigo 8º, anexo I da lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação e o § 2º do referido artigo fica revogado.

**“Art. 8º.....**

**§ 1º.** Os selos referidos no caput deste Artigo serão inutilizados pelo serviço de Vigilância Sanitária, mediante lavratura de documento específico.

**§ 2º. Revogado”**

**Art. 7º.** O artigo 12 da Lei 488/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1º:

**“Art. 12.....**

**§ 1º.** Não caberá restituição financeira aos produtores que tiverem seus selos e/ou produtos recolhidos em conformidade com o disposto no caput deste artigo, sendo os selos inutilizados pelo Serviço de Vigilância do município”.

**Art. 8.** O artigo 21 da Lei 488/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** As infrações sanitárias relativas ao determinado neste regulamento técnico serão apuradas e punidas, isoladamente ou cumulativamente, conforme esta lei, sem prejuízos das sanções de natureza civil e penal, cabíveis”.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos da lei 488/2006, mencionados nesta lei.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba – ES, 29 de outubro de 2007.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº